



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ofício nº 66/2018

Gaspar, 16 de abril de 2018.

Ilustríssimo Senhor representante Legal da empresa

LUIZ MINIOLI NETTO EPP

CNPJ nº 14.221.429/0001-13

Rua Anibal Goulart Maia Filho, nº 550, CEP 82.220-040, Curitiba/PR

A/C Sr. Walter Luis Costa

Assunto: Resposta ao Pedido de Desistência do item nº 66 - Pregão Presencial nº 09/2018, Processo Administrativo nº 11/2018.

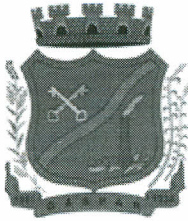
Prezado Senhor,

I - Vossa empresa encaminhou ao Departamento de Compras, Pedido de Desistência do item 66, Pedra Sanitária Composição: dodecilbenzeno sulfato de sódio, coadjuvantes, emoliente, perfume e corante; embalagem com no mínimo 35 g. , datado de 11/04/2018.

Objetivando atender os ritos processuais legais e de responsabilidade administrativa, comunicamos que no dia vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito ocorreu o Processo Licitatório de Pregão Presencial nº 09/2018 Processo Administrativo nº 11/2018 que tem por objeto o Registro de Preços para Futuras Aquisições de Materiais de Higiene e Limpeza para o Município de Gaspar sendo concluída a etapa de Lances e Habilitação.

Após concluída análise das amostras, apurou-se classificada para o item 66 a empresa LUIZ MINIOLI NETTO EPP inscrita no CNPJ nº 14.221.429/0001-13, estabelecida na Rua Anibal Goulart Maia Filho, nº 550, CEP 82.220-040, Curitiba/PR, cotou para este item a marca Sany, citada no *Anexo II* do Edital como "*Marca Previamente Aprovada*" da Proposta de Preços.

Ocorre que, o Município de Gaspar recebeu Pedido de Cancelamento do item 66, datado de 11/04/2018 como segue:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Produtos	Marca	Preço Unitário
66	2402	Unidade	Pedra Sanitária Composição: dodecilbenzeno sulfato de sódio, coadjuvantes, emoliente, perfume e corante; embalagem com no mínimo 35 g. Marcas Previamente Aprovadas: HARPIC, GLADE, PATO, DESODOR, SANY.	Sany	R\$0,82

II - DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO ITEM 66 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2018.

Alega em sua Declaração as seguintes alegações:

(...)

"Tendo em vista que obteve êxito apenas no item 66, e que o mesmo deverá ser entregue em diversos órgãos, secretarias e no caso específico da secretaria de educação, esta se subdivide em diversas unidades de ensino, a entrega se torna inviável diante do valor do frete.

Assim, a onerosidade se tornaria desproporcional ao lucro obtido.

Assim, consciente de sua responsabilidade assumida quando do envio da proposta, requeremos pelo cancelamento da mesma, visando um melhor atendimento por outra empresa que tenha ganho outros itens.

Alternativamente, caso o primeiro pedido não seja atendido, requer-se pela possibilidade de entrega do produto apenas nas sedes das secretarias, visando um menor prejuízo por parte de nossa empresa.

Curitiba, 20 de março de 2018

Luiz Minioli Netto – EPP

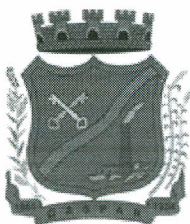
Luiz Minioli Netto

Administrador"

III - MOTIVAÇÃO DA DECISÃO

Após analisar dedicadamente as razões da **LUIZ MINIOLI NETTO EPP**, o Pregoeiro, diante do Pedido de Desistência do item 66 do Pregão Presencial nº 09/2018, Processo Administrativo nº 11/2018, que norteia o procedimento licitatório, embasado nos subsídios do Parecer Jurídico nº 178/2018 da Procuradoria-Geral do Município, obteve que:

A Lei 8.666/93 – matriz dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos – assevera que após a fase de habilitação, não cabe a desistência da proposta, ressalvando o justo motivo e o fato superveniente, veja-se:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

A Lei 10.520/2002 do Pregão, aplicada também na presente licitação, é silente sobre a desistência, entretanto ressalva:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

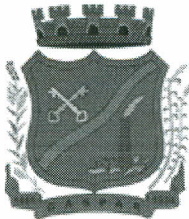
O Decreto Municipal n. 1731/2007 de 30/01/2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços postula que a ata, após assinada, tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas (art. 10) E ainda (Art.13):

Art. 10 - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 13 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

III - deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

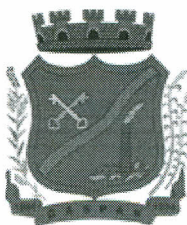
§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Sobre a alegação da empresa em relação à entrega, frisa-se a redação do edital, no ponto específico:

11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

11.1 Os materiais de higiene e limpeza deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de autorizações de empenho - AE, que serão encaminhadas dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2 Os objetos relacionados na autorização de empenho deverão ser entregues no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após a sua solicitação, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na AE.

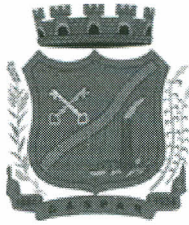


ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

11.2.1 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PODERÃO SER SOLICITADAS ENTREGAS NOS SEGUINTE:

Locais de Entrega	Endereço de Entrega
Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa; Secretaria Municipal de Planejamento Territorial; DITRAN - Superintendência de Trânsito;	Rua São Pedro, nº 128 - Edifício Edson Elias Wieser (Térreo), Bairro Centro, Gaspar/SC;
Secretaria Municipal de Assistência Social;	Avenida das Comunidades, nº 133, Bairro Centro, Gaspar/SC;
Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura;	Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC;
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;	Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC;
Secretaria Municipal de Saúde;	Avenida Olga Wehmuth, nº 113, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC;
Secretaria de Educação;	Rua São Pedro, nº 128 - Edifício Edson Elias Wieser (1º andar), Bairro Centro, Gaspar/SC;
Polícia Militar;	Avenida Olga Wehmuth, nº 85, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC;
Polícia Civil;	Rua Vereador Augusto Beduschi, nº 257, Bairro Centro, Gaspar/SC;
Corpo de Bombeiros Militar de Gaspar;	Rua Dr. Olga Wehmuth, nº 75, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC;
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE);	Rua João Vieira, nº 189, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC;
Fundação Municipal de Esportes e Lazer;	Rua Itajaí, nº 2.300, Bairro Poço Grande, Gaspar/SC;
UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GASPAR: ENSINO FUNDAMENTAL	
Escola de Educação Básica Aninha Pamplona Rosa;	Rua Rodolfo Vieira Pamplona, nº 3.320, Bairro Gaspar Mirim, Gaspar/SC;
Escola de Educação Fundamental Augusto Schramm;	Rua Ernesto Censi, nº 3.445, Bairro Macucos, Gaspar/SC;
Escola de Educação Básica Belchior;	Rua Bonifácio Haendchen, nº S/Nº, Bairro Belchior Central, Gaspar/SC;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Escola de Educação Básica Dolores Luzia dos Santos Krauss;	Rua Guilherme Sabel, nº 350, Bairro Figueira, Gaspar/SC;
Escola de Educação Básica Ervino Venturi;	Rua Artur Poffo, nº 425, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC;
Escola de Educação Básica Ferandino Dagnoni;	Rua Ida Dagnoni, nº 58, Bairro Gasparinho, Gaspar/SC;
Escola de Educação Básica Luiz Franzói;	Rua Vitória Fantoni, nº S/Nº, Bairro Bateaias, Gaspar/SC;
Escola de Educação Básica Mário Pederneiras;	Estrada Geral Poço Grande, nº 5.435, Bairro Lagoa, Gaspar/SC;
Escola de Educação Básica Norma Mônica Sabel;	Rua Pedro Bonifácio Sabel, nº 405, Bairro Margem Esquerda;
Escola de Educação Fundamental Olímpio Moretto;	Rua Prefeito Leopoldo Schramm, nº 3.345, Bairro Gaspar Grande, Gaspar/SC;
Escola de Educação Básica Ana Lira;	Rua Italia, nº 956, Bairro Alto Gasparinho, Gaspar/SC;
Escola de Educação Básica Angélica de Souza Costa	BR 470 - KM 40, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC;
Escola de Educação Fundamental Rudolfo Gunther;	Estrada Geral Gaspar Alto, Bairro Gaspar Alto, Gaspar/SC;
Escola de Educação Básica Vitório Anacleto Cardoso;	Rua Pedro Simon, nº 2.375, Bairro Porto Arraial, Gaspar/SC;
Escola de Educação Básica Zenaide Schmitt Costa;	Rua Jacob Junkes, nº 186, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC;
Biblioteca Municipal Dom Daniel;	Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 453 (Fundos), Bairro Centro, Gaspar/SC;
EJA - Educação de Jovens e Adultos;	Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 579, Bairro Centro, Gaspar/SC;
UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GASPAR: ENSINO INFANTIL	
Centro de Desenvolvimento Infantil Cachinhos de Ouro;	Rua Helena Augusta Gaertner, Bairro Figueira, Gaspar/SC;
Centro de Desenvolvimento Infantil Deputado Francisco Mastella;	Rua Francisco Spengler, nº 262, Bairro Poço Grande, Gaspar/SC;
Centro de Desenvolvimento Infantil Dorvalina Fachini;	Rua Prefeito Julio Schramm, nº 635, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC;
Centro de Desenvolvimento Infantil Fátima Regina;	Rua Frei Solano, nº 3.693, Bairro Gasparinho, Gaspar/SC;

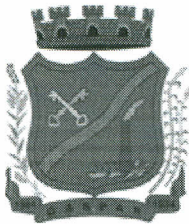


ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Centro de Desenvolvimento Infantil Irmã Cecília Venturi;	Rua Bonifácio Haendchen, nº 4.390, Bairro Belchior Alto, Gaspar/SC;
Centro de Desenvolvimento Infantil Ivan Carlos Debortoli Duarte;	Rua Lauro Schneider, nº 14, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC;
Centro de Desenvolvimento Infantil Maria da Silva (Vovó Lica);	Rua Antônio Zendron, nº 275, Bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC;
Centro de Desenvolvimento Infantil Natalia Andrade dos Santos;	Rua Geral Poço Grande, nº 5.697, Bairro Lagoa, Gaspar/SC;
Centro de Desenvolvimento Infantil Professora Mercedes Melato Beduschi;	Rua José Rangel, nº 332, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC;
Centro de Desenvolvimento Infantil Sonia Gioconda Beduschi Buzzi;	Rua Antônio Moser, nº 110, Bairro Bela Vista, Gaspar/SC;
Centro de Desenvolvimento Infantil Tempos de Infância;	Rua Gabriel Schmitt, nº 335 (Loteamento Schmitt), Bairro Belchior Central, Gaspar/SC;
Centro de Desenvolvimento Infantil Thereza Beduschi;	Rua Johana Brenk Barbieri, nº 70, Bairro Barracão, Gaspar/SC;
Centro de Desenvolvimento Infantil Tia Maria Elisa;	Rua Teresa Cristina Maciel, nº 290, Bairro Bela Vista, Gaspar/SC;
Centro de Desenvolvimento Infantil Vovó Benta;	Rua Prefeito Leopoldo Schramm, nº 2.483, Bairro Gaspar Grande, Gaspar/SC;
Centro de Desenvolvimento Infantil Vovó Leonida;	Rua Amélia Schmitt, nº 55, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC;

11.2.2 - PODERÃO SER SOLICITADAS ENTREGAS EM OUTROS LOCAIS NÃO ESTIPULADOS NESTA ATA, SENDO QUE O FORNECEDOR OBRIGA-SE A ENTREGAR OS MATERIAIS NO LOCAL INDICADO, DESDE QUE SEJA DENTRO DO MUNICÍPIO DE GASPAR.

Portanto, desde o início os licitantes já tinham conhecimento que a entrega poderia se dar naquelas localidades dispostas no instrumento convocatório. Ademais, salienta-se que nenhuma empresa é obrigada a vir participar dos certames pelo Município de Gaspar, não existe compulsoriedade, os interesses compõem caso haja interesse perante as condições esculpidas no Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

No presente caso, o argumento invocado pela contratada, não merece guarida na assertiva dos dispositivos legais aqui colacionados..

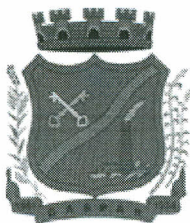
“É muito freqüente que a Administração seja prejudicada em razão do comportamento de licitantes e contratados que agem em relação a ela com flagrante má-fé, buscando ampliar os seus benefícios privados em detrimento do interesse público. Ocorre que, em muitos casos, a Administração não toma as providências devidas para coibir tais comportamentos, não instaurando os devidos processos administrativos. Essa postura da Administração produz efeitos nefastos, haja vista que propaga sentimento de impunidade, que acaba por incentivar novos atentados ao interesse público”. (JOEL DE MENEZES NIEBUHR, Parecer FECAM N. 461).

Corroborando, JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 5. Ed. Rio de Janeiro:Renovar, 2002. P. 470) assinala:

Enquanto desconhecidos os habilitados, ainda haverá oportunidade para que o licitante desista de propor, vale dizer, de participar do certame, deste retirando-se voluntariamente. Uma vez definidos os licitantes habilitados, suas respectivas propostas pertencem à Administração, tornam-se indisponíveis e deverão ser conhecidas, julgadas e classificadas, ou desclassificadas (...)

A inteligência do preceito está em que o interesse público sobreleva-se ao particular, não se quedando aquele inerte ou imponente diante de manobras deste. **Em outras palavras: desistir antes de conhecidos os habilitados, é direito do licitante; desistir depois disto, é abuso de direito contra o interesse público.**

A lei estabelece requisito para que seja aceita, excepcionalmente a desistência de propor, vencida a fase da habilitação; haja motivo justo, decorrente de fato posterior à habilitação. A justiça do motivo é deixada à consideração da Comissão de licitações. Caso esta tenha por injusto o motivo (seja em razão de sua puerilidade – “a secretária enganou-se ao cotar os preços da proposta” -, ou de haver ocorrido antes da habilitação, quando o competidor ainda poderia desistir por ato unilateral seu, mas somente argüido depois de encerrada a fase habilitatória), **rejeita a desistência**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

e, ainda assim, o fornecedor se nega a contratar (tendo sido o vencedor), a Comissão deverá providenciar a instauração do procedimento previsto nos arts. 81 a87, para o fim de apurar se configura hipótese do art. 88, com vistas à aplicação da sanção que for cabível, assegurando o direito á defesa.

Insta salientar a fala do Edital do certame:

15.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

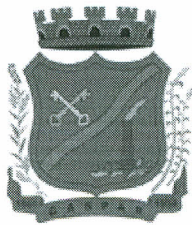
Sobre as expressões: “caso fortuito”, “força maior” e “devidamente comprovados” diga-se que o Código civil de 2002 disciplina as figuras em seu art. 393 como uma forma de extinção da obrigação que seria decorrente do inadimplemento de um negócio jurídico:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

Comentando tal dispositivo, assim se manifesta a doutrina:

Nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, desaparece o nexo de causalidade entre o inadimplemento e o dano, de modo que não haverá obrigação de indenizar. Trata-se, portanto, de causa excludente da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual. (...) embora a lei não faça distinção entre tais figuras, o caso fortuito representa fato ou ato estranho à vontade das partes (Greve, guerra, etc.); enquanto a força maior é a expressão destinada a aos fenômenos naturais (raio, tempestade, etc.). A característica mais importante dessas excludentes é a inevitabilidade, isto é, a impossibilidade de serem evitadas por forças humanas.” (Hamid Charaf Bdine Jr. In Código Civil Comentado, Coordenador: Ministro Cezar Peluso, Barueri, SP: Manole, 2007, pag.282).



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Outros dispositivos transcritos no edital merecem destaque:

4.4 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS** e que os produtos que foram cotados apresentam todas as características e especificações mínimas exigidas na folha proposta de preços, conforme **ANEXO II** do Edital.

4.5 A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO IMPLICA NA PLENA ACEITAÇÃO, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços ou Contrato, inclusive multa no valor de até 20% do Contrato firmado entre as partes.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento na execução do certame, seja parcial ou total, **não mantiverem a proposta**, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, **poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:**

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

Oportuno, ainda, colacionar trecho do Parecer FECAM n. 398:

Portanto, em regra, não cabe desistência de proposta após a fase de habilitação, salvo se houver motivo justo decorrente de fato superveniente. Quem aprecia a justeza ou não dos motivos apontados pelo licitante é a comissão de licitação. Por certo, o argumento de que a proposta foi cotada de forma descuidada não é motivo justo, nem, muito



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

menos, superveniente. Sem embargo, a comissão de licitação deve analisar as especificidades de cada caso.

O outro encaminhamento possível, caso comprovada a exequibilidade da proposta do licitante, é fazer valer a proposta apresentada, sob pena de instauração de processo administrativo e aplicação de penalidade. Sugere-se que, nesses casos, seja aplicada ao licitante a sanção referente à suspensão do direito de participar de licitação ou mesmo a referente à declaração de inidoneidade.

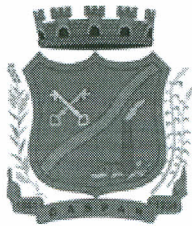
Cumprе enfatizar que, em tais hipóteses, aplica-se o § 2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, cujo texto prescreve o seguinte:

"É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 dessa Lei."

Ou seja, nessa situação, a Administração poderá contratar com o segundo colocado, desde que ele aceite os mesmos termos e condições da proposta ofertada pelo licitante desistente. O supracitado dispositivo acaba por forçar a Administração a proceder à nova licitação, porquanto é raro que o segundo colocado concorde em reduzir a sua proposta aos valores e condições ofertados pelo primeiro colocado. Por isso, a Administração deve punir o licitante desistente, que a força a realizar novo processo de licitação, erguendo prejuízos ao interesse público.

Sobre a possibilidade de desistência do fornecedor licitante já contratado, entende o egrégio Tribunal de Contas da União:

O aproveitamento de uma licitação com a convocação de licitante que não se sagrou vendedor do certame tem como razão fundamental os princípios da supremacia do interesse público e da eficiência, estando previsto em duas



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

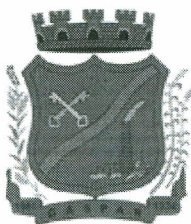
hipóteses na Lei 8.666, de 21/6/1993: Art 24, inciso XI – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, **desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido**; O Art. 64 § 2º - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. (TCU. Acórdão 740/2013 Plenário).

Por isso, fica patente que, somente ocorrendo fatos imprevisíveis e superiores às forças humanas, devidamente comprovados, a autorização do pedido mostra-se acertada.

Outrossim, no motivo da desistência, não houve notadamente por meio de comprovação documental nenhum acréscimo significativo que justificasse a desistência.

A não aceitação da desistência implicará na aplicação do Art. 7º da Lei 10520/2002:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Citamos o Agravo de instrumento do TRF 1ª Região que segue:

A desistência da proposta em momento inoportuno somente é aceita sem a aplicação de penalidade se apresentado justo motivo, sendo de atribuição da Comissão de Licitação a valoração da justificativa apresentada pelos licitantes. **Além disso, mera alegação de que não teve a intenção de prejudicar o certame e de causar prejuízo ao erário é insuficiente, a meu ver, para afastar a penalidade que decorre da desistência da proposta, sendo de responsabilidade dos licitantes os ônus daí decorrentes, salvo justificativa relevante, o que não se verificou no caso concreto.** (TRF 1ª Região, Agravo de Instrumento nº 0069307-22.2013.4.01.0000/PA)

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Pedido de Desistência do item 66 (Pedra Sanitária Composição: dodecilbenzeno sulfato de sódio, coadjuvantes, emoliente, perfume e corante; embalagem com no mínimo 35 g.) do Pregão Presencial nº 09/2018, Processo Administrativo nº 11/2018 solicitado pela empresa **LUIZ MINIOLI NETTO EPP**, com propósito de não ferir nenhum princípio previsto no art. 37 da Constituição nem no art. 3º da Lei 8.666/1993 que podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, considerando que o Município buscou a solução mais adequada para alcançar o interesse público, diante do argumento invocado pela contratada, assim como os motivos que trouxe para embasar seus pleitos, obtendo subsídios com a Procuradoria-Geral do Município, o Pregoeiro **INDEFERE** o referido Pedido de Desistência.

Ante as circunstâncias apresentadas, este Pregoeiro decide por **NÃO ACOLHER** o Pedido de Desistência do item 66 do Pregão Presencial nº 09/2018, Processo Administrativo nº 11/2018, formulado pela empresa **LUIZ MINIOLI NETTO EPP** considerando o fato e pedido, bem como, não houve notadamente por meio de comprovação documental nenhum acréscimo significativo além do documento apresentado que justificasse a desistência, fazendo o presente ofício parte integrante do Pregão Presencial para todos os fins e normas gerais no que couber.

Atenciosamente,


PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA
Pregoeiro - Decreto nº 7940/2018